



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

A peça recursal apresentada pela empresa SOLIDAIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.399.442/0001-58, através de processo administrativo, protocolado sob o número 11.066/2021. Outrossim vistos as documentações apresentadas esta municipalidade não possui meios de apurar a representatividade ou, ainda, legitimidade, do signatário da peça do recurso, não tendo sido como dito alhures, encaminhado qualquer demonstrativo mínimo para tanto.

Dentro do prazo legal foram apresentadas razões de recurso, portanto, pelo conhecimento eis que tempestivos.

Primeiramente, esclarecemos que o Pregoeiro se atém as Leis 10.520/02 e 8.666/93 e ao Edital Licitatório, conforme disposto no artigo 41, que por oportuno transcrevemos:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Então, no que tange ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ratificamos que ficou consignado no Edital, de forma objetiva, todas as condições inerentes ao credenciamento e participação do certame, as quais todos os licitantes tiveram acesso, cumprindo os ditames legais, portanto, uma vez definido o objeto e não sendo impugnado a tempo e modo pelos potenciais interessados, preclusa está a matéria.

Vale ressaltar que, o que dispõe o Art. 20 inciso XII da Lei 12.465 de 12 de agosto de 2011, que diz:

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XII – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade



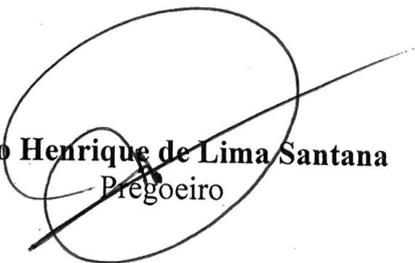
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa SOLIDAIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, no mérito, **NEGANDO-LHES PROVIMENTO**, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes.

Por fim, submete-se o presente à ciência e manifestação do Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade Superior.

Armação dos Búzios/RJ, 06 de outubro de 2021


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro